

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 20/93

SÚMULA: Autoriza aquisição de barracão de propriedade de Ulisses Viganó Júnior.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o barracão em alvenaria, com estrutura de concreto armado pré-moldado e cobertura de fibro-cimento, com 251,68m² (duzentos e cinquenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados), situado sobre a Reserva Municipal nº 03, de propriedade do Senhor Ulisses Viganó Júnior, pelo preço de Cr\$ 478.192.000,00 (quatrocentos e setenta e oito milhões e cento e noventa e dois mil cruzeiros).

Parágrafo único. O pagamento será feito numa única parcela, sendo o valor constante do "caput" corrigido, a partir de 22 de abril de 1993, pela Taxa Referencial Diária, deduzindo-se os débitos, também devidamente corrigidos, de Ulisses Viganó Júnior (pessoa física), Viganó e Chalet (pessoa jurídica) e Viganó e Palagi (pessoa jurídica), de conformidade com os valores devidamente inscritos junto à Fazenda Pública Municipal, "e comprovação do C.N.D., junto ao INSS, das obras relacionadas no ofício 010/93, datado de 06.05.93, expedido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Viganó
20 de maio de 1993

Rua Arariboia 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 20/93

SÚMULA: Autoriza aquisição de barracão de propriedade de Ulisses Viganó Júnior.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o barracão em alvenaria, com estrutura de concreto armado pré-moldado e cobertura de fibro-cimento, com 251,68m² (duzentos e cinquenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados), situado sobre a Reserva Municipal nº 03, de propriedade do Senhor Ulisses Viganó Júnior, pelo preço de Cr\$ 478.192.000,00 (quatrocentos e setenta e oito milhões e cento e noventa e dois mil cruzeiros).

Parágrafo único. O pagamento será feito numa única parcela, sendo o valor constante do "caput" corrigido, a partir de 22 de abril de 1993, pela Taxa Referencial Diária, deduzindo-se os débitos, também devidamente corrigidos, de Ulisses Viganó Júnior (pessoa física), Viganó e Chaulet (pessoa jurídica) e Viganó e Palagi (pessoa jurídica), de conformidade com os valores devidamente inscritos junto à Fazenda Pública Municipal, "e comprovação do C.N.D., junto ao INSS, conforme informação ofício 010/93".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/93

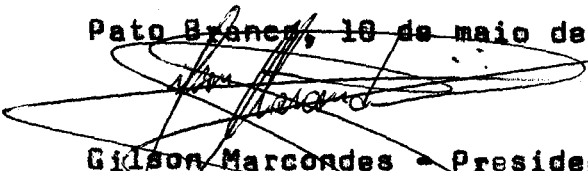
A Comissão de Justiça e Redação apresenta emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 20/93, especificamente ao parágrafo único do art. 1º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

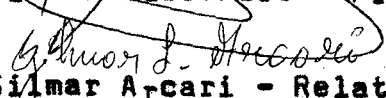
"Parágrafo Único. O pagamento será feito numa única parcela, sendo o valor constante do "caput" corrigido, a partir de 22 de abril de 1.993, pela Taxa Referencial Diária, deduzindo-se os débitos, também devidamente corrigidos, de Ulisses Viganó Júnior (pessoa física), Viganó e Chaulet (pessoa jurídica) e Viganó e Palagi (pessoa jurídica), de conformidade com os valores devidamente inscritos junto à Fazenda Pública Municipal," e comprovação do C.M.D. junto ao INSS, conforme informação ofício 010/93."

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa atender os interesses do Município, buscando a quitação de débitos do sr. Ulisses Viganó Júnior, Viganó e Chaulet e Viganó e Palagi, deduzindo os valores dos débitos corrigidos da importância a ser paga pela aquisição do aludido barracão.

Havendo interesse relevante quanto a matéria, pedimos a apreciação do plenário com a aprovação da emenda.

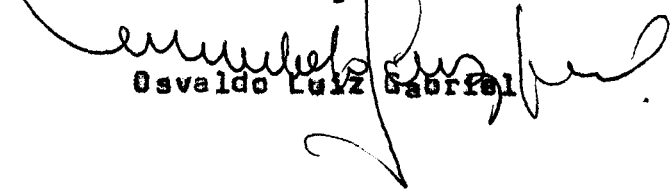
Pato Branco, 10 de maio de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Gilmar Arcari - Relator

José Ferreira Alves


Helio Domingos Picolo


Osvaldo Luiz Gabriel

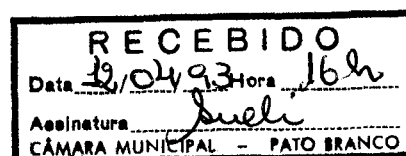


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 016/93



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à este Colendo Legislativo o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para adquirir, por compra e venda, o barracão em alvenaria, com estrutura de concreto armado pré-moldado e cobertura de fibro-cimento, com 251,68m² (duzentos e cinquenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados), sito sobre a Reserva Municipal nº 03, de propriedade do Senhor Ulisses Viganó Júnior, pelo preço de Cr\$ 478.192.000,00 (quatrocentos e setenta e oito milhões e cento e noventa e dois mil cruzeiros).

Pelo Projeto, o preço será pago em uma parcela e corrigido a partir de 22 de abril de 1.993, pela Taxa Referencial Diária.

A proposição decorre do seguinte fato: através da **Lei nº 796**, de 27 de outubro de 1.988, o Município doou à empresa **Indústria e Comércio de Tintas Damaceno Ltda** o imóvel sobre o qual se situa o barracão objeto do Projeto de Lei, que foi construído pelo vendedor Ulisses Viganó Júnior sob empreitada contratada entre este e a empresa donatária, que não pagou a obra. Na Justiça, através de Ação de Execução, o construtor acabou ficando com o barracão em pagamento de seus haveres.

A **Lei nº 796/88** nada previu com relação ao destino das benfeitorias em caso de se verificar a reversão do imóvel ao doador, em caso de descumprimento das condições da doação, o que, agora, implica na necessidade de aquisição das mesmas para se resolver o problema da dualidade de proprietários.

Além disso, pela **decisão judicial**, o barracão passou a pertencer definitivamente ao construtor Ulisses Viganó Júnior.

A escritura pública de doação que havia sido outorgada à donatária Indústria e Comércio de Tintas Damaceno Ltda foi rescindida através de outra escritura, conforme se vê dos documentos inclusos à presente, com o que o imóvel doado retornou ao Patrimônio Público.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Em consequência, o proprietário do barracão, objetivando resolver a questão, propõe a venda do mesmo ao Município.

Instituída Comissão de Avaliação, esta concluiu que o valor das benfeitorias é aquele que consta do Projeto de Lei como o preço da aquisição proposta.

Além disso, interessa também à Administração a aquisição do barracão para ceder seu uso a empresas industriais que pretendem se instalar na cidade, com o que se resolvem as duas situações.

Assim, contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de abril de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20/93

SÚMULA: Autoriza aquisição de barracão de propriedade de Ulisses Viganó Júnior.

.....
.....

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o barracão em alvenaria, com estrutura de concreto armado pré-moldado e cobertura de fibro-cimento, com 251,68m² (duzentos e cinquenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados), situado sobre a Reserva Municipal nº 03, de propriedade do Senhor Ulisses Viganó Júnior, pelo preço de Cr\$ 478.192.000,00 (quatrocentos e setenta e oito milhões e cento e noventa e dois mil cruzeiros).

Parágrafo Único. O Pagamento será feito numa única parcela, sendo o valor constante do "caput" corrigido, a partir de 22 de abril de 1.993, pela Taxa Referencial Diária.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 20/93

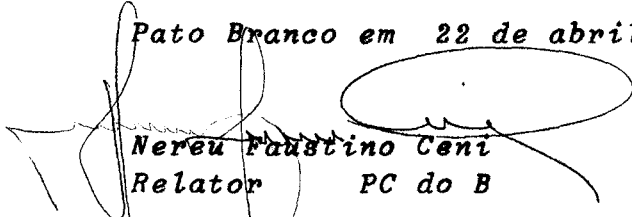
SÚMULA Autoriza aquisição de barracão de propriedade de Ulisses Viganó Junior.

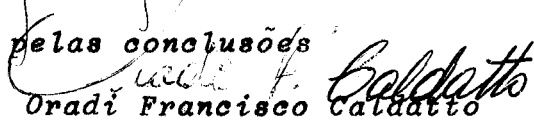
ANÁLISE Busca o Executivo autorização legislativa para adquirir um barracão de 251,68 m² pelo valor de Cr\$ 478.192.000,00 (quatrocentos e setenta e oito milhões e cento e noventa e dois mil e novecentos e oitenta e oito reais) com o objetivo de resolver um impasse de ~~propriedade~~ propriedade e destiná-lo a nova iniciativa Industrial.

Esta comissão observando a matéria do ponto de vista merital, entende que: se a política de industrialização do Municipio exige iniciativas que dêem a iniciativa privada a oportunidade de promover a geração de empregos e se cumprir a função social das empresas, é viável a aquisição proposta. No entanto em contado com a Comissão irmã de Justiça e redação forneceremos parecer vinculado, aguardando novos elementos para proferir o parecer final.

É o parecer SMJ.

Pato Branco em 22 de abril de 1993


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Oradi Francisco Caldato
PMDB


Cilmar Pastorelo
PFL


Cláudio Bonatto
PMDB


IVO Polo
PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 20/93

Súmula: Autoriza aquisição de barracão de propriedade de Ulisses Viganó Júnior.

Parecer: Através do Projeto supra mencionado, o Executivo Municipal solicita autorização para a aquisição de barracão edificado sobre imóvel da Prefeitura. O barracão, pelas informações contidas na Mensagem nº 16/93, assinada pelo Exmo. Sr. Prefeito, passou a pertencer definitivamente ao construtor Ulisses Viganó Júnior, por decisão judicial.

Embora, em princípio, a solicitação nada tenha de anormal, entendemos que seria de bom alvitre a juntada, ao Projeto, de alguns documentos que poderiam melhor embasar a futura decisão desta Câmara.

Opinamos, assim, que seja oficiado ao Executivo para que anexe ao Projeto os seguintes documentos e informações:

- 1º) Cópia da decisão judicial, com certidão de ter transitado em julgado, que julgou procedente a ação e passou o barracão para a propriedade do sr. Ulisses Viganó Júnior;
- 2º) Cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, relativa à Reserva Municipal nº 03, parte do lote nº 41, Núcleo Bom Retiro, com área de 1.582,30m²;
- 3º) Informações sobre eventuais dívidas junto ao Departamento Municipal de Fazenda, referente ao sr. Ulisses Viganó Júnior (pessoa física) ou Viganó Jr (pessoa jurídica), que foi a empresa



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

construtora do barracão e outras obras edificadas
no Município de Pato Branco.

Tendo em vista o que foi anteriormente solicitado,
sugerimos que o Projeto não vá para a primeira votação, a-
guardando-se, primeiramente, a anexação dos documentos e
informações pleiteadas.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de abril de 1.993.

Helio Domingos Picolo - Relator

Gilson Marcondes - Presidente

Osvaldo Luiz Gabriel

Jose Ferreira Alves

Gilmar Luiz Arcari



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 20/93, obter autorização para adquirir barracão de propriedade de Ulisses Viganó Junior, situado em imóvel público, pelo preço de cr\$ 478.192000,00 (Quatrocentos e setenta e oito milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros) apurado em avaliação efetivada pela Comissão instituída pela Portaria nº 117/93 (doc. anexo), pagamento este, que será efetuado em uma única parcela e corrigida pela TRD a partir do dia 22 de abril do ano em curso.

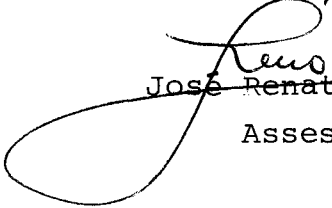
Conforme estipula a Mensagem do Executivo Municipal, através da Lei nº 796/88, o município doou a empresa Indústria e Comércio de Tintas Damaceno Ltda, imóvel sobre o qual se situa o barracão objeto da proposição, que foi construído pela empresa Ulisses Viganó Junior e não pago pela donatária, o qual por intermédio de decisão judicial passou a pertencer definitivamente ao construtor.

Com a aquisição do aludido barracão, poderá o município cedê-lo à indústrias que pretendam se instalar em nossa cidade.

Diante das assertivas acima apontadas e estando a matéria amparada em preceitos de natureza legal (artigos 9º, inciso II e 69 da Lei Orgânica Municipal), encontra-se a mesma em condições de seguir seu curso normal, cabendo ao douto Plenário verificar se existe ou não interesse público que justifique tal investimento.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de abril de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

- ULISSES VIGANÓ JUNIOR

Issqn período de 1991 e 1992

Cr\$-12.521.376,00

Renovação de Licença exercício de 1991.

Cr\$- 347.816,00

- VIGANÓ E CHAULET

Issqn período de 03/91 à 12/92

Renovação de Licença exercício de 1991 e 1992

Cr\$ - 22.608.040,00

Obs. Para cálculo do Issqn, a firma deverá apresentar o Movimento Econômico dos meses em débito.

- VIGANÓ E PALAGI

Issqn período de 04/91 à 12/92

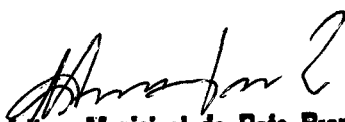
Renovação de Licença exercício de 1991 e 1992

Cr\$- 1.739.080,00

Obs. Para cálculo do Issqn, a firma deverá apresentar o Movimento econômico dos meses em débito.

Obs. Valores Válidos para o mês de maio de 1993.

Pato Branco, 06 de maio de 1993.


Prefeitura Municipal de Pato Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 010/93-D.O.V.

Pato Branco, 06 de maio de 1.993

Da: Prefeitura Municipal de Pato Branco

Para: Câmara Municipal de Pato Branco.

Prezados senhores.

Em resposta ao Ofício nº 214/93 estamos enviando em anexo a relação de débitos, e a relação abaixo das obras construídas pelas Firms VIGANÓ E PALAGI e VIGANÓ E CHAULET. que não possuem C.N.D do INSS.

Obra:	Barracão de "Triagem e Inspeção de Gado"	área 596,29m ² -Alvará-	4.626
"	"	Pista de Suínos	" 703,80m ² - " - 4.613
"	"	Cavalarças	" 456,77m ² " - 4.762
"	"	Pista de Arremates	" 894,70m ² " - 4.614
"	"	Pequenos Animais	" 450,00m ² " - 4.763
"	"	Industrial I	" 1.050,00m ² " - 4.737
"	"	Industrial II	" 649,00m ² " - 4.736
"	"	Industrial III	" 600,00m ² " - 4.735
"	"	Gado de argola I	" 535,00m ² " - 4.612
"	"	Gado de argola II	" 780,00m ² " - 4.734

Não possui os projetos complementares, Alvará de construção e C.N.D, a obra COMPLEXO ESPORTIVO ANCHIETA.

Não possuem o C.N.D. (parcial) as seguintes obras:

- Salão de exposição I - Alvará 4.633
- Salão de Exposição II -Alvará 4.738
- Complexo Esportivo São Vicente .

Em anexo também a cópia da decisão judicial e cópia da matrícula do Imóvel.

Resumidos ao exposto firmamo-nos

atenciosamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RUBENS JOSE
Eng. CIV. CREA 120761

Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Pato Branco - Pr.

Audiência nº

Audiência de conc. inst. e julgamento
Aos 23 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, às 13:30 horas, em o Ed. do forum, onde presente se achava o Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, ordenou o MM, Juiz ao Porteiro dos Auditórios que declarasse aberta a audiência conc. inst. e julgamento nos autos nº 70/90 de Embargos a exe-
em que é autor (Reclamante) Industria e
e requerido (reclamado) tintão Digo Comarcão Ltda
e que foi cumprido pelo Oficial, apregoando as partes e seus procuradores. Respondendo ao pregão, compareceram o autor (reclamante) acompanhado de seu procurador, Dr. Otilio Argen-
e o requerido (reclamado) acom-
panhado de seu procurador, Dr. Iné A. O. da Silva

Iniciados os trabalhos, proposta a conciliação a mesma resultou positiva nas seguintes condições: o embargante digo o representante legal da embar-
gante, pagará ao embargado a importância de cr\$-1.200.000,00 em seis parcelas transformadas em BTN ou qualquer índice de correção da moeda sendo a 1ª parcela no dia 30.01.1991 e as demais subsequentes no fi-
nal de cada mês até completar a sexta parcela. Fica então aqui expre-
so que importância a ser paga será convertida em BTN mas juros de 1%
o mês em seis parcelas iguais e sucessivas, este pagamento liquidará
a execução nº 102/90 que Uliane Viganó Junior move contra Industria
Comarcão de tintão Comarcão Ltda e mais a execução nº 70/90 que Viga-
nó Junior move contra Pedro Martins de Bello, cobrante de -
cobrante de que Pedro Martins de Bello denota dos embargos a exe-
cução nº 102/90 movido por Pedro Martins de Bello contra Viganó Ju-
nior, e denota dos embargos a execução nº 70/90 requerido contra Uli-
ane Viganó Junior, bem como da ação de exibição judicial que o repre-
sentante da embargante move contra Viganó e Indagi Ltda. Juntada renal
a obra em uma das parcelas acima descritas importará na perda do -
barracão de tijolos coberto com almento onante nos ventos com
a área de 251,68 m², sobre o imóvel municipal, para fins industriais
no lado do concreto Schulmann nº 158 - nº 538 constante do fls 11 dos
autos, e no caso de atraso o embargado será admitido na posse deste
imóvel mediante simples requerimento nos autos. Que cada parte arca-
rá com os honorários de seus advogados. As custas das execuções fi-
cam por conta do autor e as dos embargos por conta do embargante, e
a ação de exibição de documentos por conta do autor. Que as impor-
tâncias acima descritas serão depositadas em cartório. Que a falta de
pagamento de qualquer das parcelas nos vencimentos, implicará na perda
das anteriormente pagas e na entrega da propriedade do barracão acima
mencionado. Que no caso de perda de propriedade do barracão, a comissão
em nome de Uliane Viganó Junior acarreterá a quitação do debito re-
clamado. Uliane digo requerem a homologação do acordo, ficando os-
autos pendentes das condições a serem cumpridas e após o cumprimento
destas obrigações será requerida a extinção do processo. Nada mais.
Asses to... Homologo por sentença o acordo acima celebrado entre -
as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Dou esta
por publicá-la nesta audiência e as partes por intimadas. Registre-se
nada mais. Ru

Escrivão

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77 780 781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 607

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 21.288

RUBRICA

29 de novembro de 1.988.

SUPURBANO - "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL Nº03", desmembrado de uma parte do Imóvel -- Reserva Municipal nº02, encravado na parte do lote rural sob nº41 do núcleo Bom -- Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 1.582,30m2 (HUM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS METROS E TRINTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Municipal nº01 com 85,80m; SUL: com a Reserva Municipal nº02 com 72,43m; LESTE: com a BR-158 com 20,00m; OESTE: com terras a quem de direito com 24,06m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira, responsabilidade pelo suprimento. Público de 09.05.88. Valor: Cz\$ 91.166,52. Ref. Mat. R.1-21.062 e AV.2-21.062 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: ALZEMIRO BERTOL e sua mulher dona TEREZINHA DE IURDES BERTOL, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº126.187.999-68.

AV. 1 - 21.288 - 01.04.93 - Conforme Certidão sob nº042/93, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 31.03.93, referente ao "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL Nº03", situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.582,30m2, constante da matrícula sob nº 21.288 acima, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão, que quando da expedição da certidão de subdivisão, ficou constando erroneamente o nº do imóvel - reserva municipal como sendo nº03, mas que na realidade o correto é "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL Nº02" com a área de 1.582,30m2. Pelo que se averbou dita matrícula. Dou fe.

1º Ofício de Registro Geral
do Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e reprodução fiel da matr. n.º 21.288

Pato Branco, 01 de 04 de 1993

OFICIAL

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

21.288

MATRÍCULA Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 796

Data: 27 de outubro de 1988.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar a reserva Municipal nº 03, parte do lote nº 41, Núcleo Bom Retiro, com área de 1.582,30 m².

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Municipal nº 03, parte do lote nº 41, Núcleo Bom Retiro, com área de 1.582,30m², à Indústria e Comércio de Tintas Damasceno, onde a mesma pretende instalar-se com uma Indústria de Tintas.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, pelo mínimo as seguintes condições:

- a) - Prazo de 02 (dois) anos após a doação, para instalação e funcionamento da Indústria;
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

§ Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste artigo, implica na reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador com to



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

das as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qual
quer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
27 de outubro de 1988.


Astério Rigon
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 117/93, DE 18 DE MARÇO DE 1.993.

OBJETO: Um barracão em alvenaria, coberto de telhas de cimento amianto, assoalho em cimento, com 251,68 m², sito ao lado da Concreto Schumann.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 117/93, tendo como Presidente o Sr. Roberto Zamberlan e Secretariados pelos Srs. Nereu Faustino Ceni e Rubens Juglair, reuniu-se para avaliar o barracão de alvenaria com as seguintes características:

- Barracão em alvenaria com estrutura de concreto armado pré-moldado, pisos de concreto simples desempenado, paredes em alvenaria de tijolos, esquadrias de ferro, vidros 3mm transparentes simples, cobertura de fibro cimento 5mm de espessura, área construída de 251,68m².

A Comissão vistoriando o imóvel e analisando o estado de conservação, materiais utilizados na construção do mesmo, chegou a conclusão que o preço por m² já depreciado é de Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros).

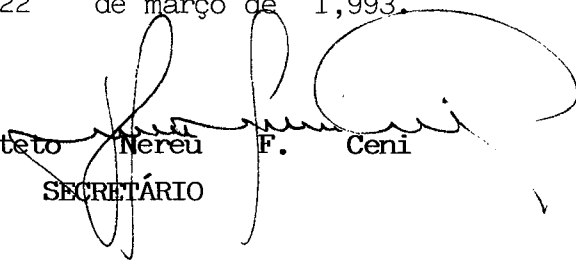
O valor total da construção é de 251,68m² X Cr\$ 1.900.000,00 = 478.192.000,00 (quatrocentos e setenta e oito milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros).

A Comissão entendeu que a melhor solução para o Município será a aquisição do Barracão, porque o terreno em pauta retornou ao Patrimônio da Municipalidade. Isso em face da absoluta omissão da Lei que autorizou a doação, em não prever o destino das benfeitorias, para o caso de reversão do terreno doado.

Este é o Parecer da Comissão de Avaliação, que submetemos à apreciação do Prefeito Municipal.

Pato Branco, 22 de março de 1.993.


Eng^o. Civil Roberto Zamberlan
PRESIDENTE DA COMISSÃO


Arquiteto Nereu F. Ceni
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

RJ
Engº. Civil Rubens Juglair
MEMBRO

Considerando os termos do Parecer da Comissão de Avaliação, homologo o mesmo para todos os efeitos legais.

Em 23/03/93

[Signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Cidade

de

FATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

QUADRA N.

ESC. 1: 1.000

LOTOS

ANT. QUADRA

FZ LOTE Nº 41 NÚCLEO BOM RETIRO

EIXO BR 158

RES MUN 02

3 024 33

RES MUN 03

1 582 30

RES MUN 01

7 606 12

A QUEM DE DIREITO

125 27

Prefeitura Municipal de Pato Branco
SERGIO ARSICIO RAMER
SERV. DE SERVIÇOS TÉCNICOS



2.º Tabelionato de Notas

ALEXANDRE GEMI

CPF 005.045.099-87

Tabelião

Fone 24-1246

PEDRO E. PARACENA

CPF 081.104.449-87

Substituto

35506

PATO BRANCO

PARANÁ

Livro 20
Pag. 051

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO Que faz a
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS DAMA
NO LTDA., na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e nove, aos vinte e um dias do mês de junho do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, estado do Paraná, em Cartório, perante mim Auxiliar Juramentado, comparecem partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgantes doadores: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF. sob nº 76.995.448/01-54, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. Clovis Santo Padoan, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade e de outro lado como outorgada donatária: INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS DAMASCENO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF. sob nº 80.831.712/0001-91, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Luiz Adalberto Arruda Damasceno, brasileiro, do comércio, residente nesta cidade, CI. 1.622.823-1 Pr.; meus conhecidos do que dou fé. E, perante mim, pelos outorgantes doadores me foi dito o seguinte: 1º) Que a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecas e impostos, são senhores e legítimos possuidores do imóvel consistente de: IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL Nº 03, desmembrado de uma parte do Imóvel Reserva Municipal nº 1 encravado na parte do lote rural sob nº 41 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município, com a área de 1.582,30m2 (um mil, quinhentos e oitenta e dois metros e trinta centímetros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 21.288 do CRI. 1º Ofício desta Comarca; 2º) Que, pela presente e na melhor forma de direito, vêm doar dito imóvel a donatária, em plena propriedade, transmitindo-lhe toda a posse, juízo, domínio, direito e ações, para que a donatária o tenha como seu, desta data em diante; 3º) Que esta doação é feita com base na lei municipal nº 796/88 de 27.10.88; Que a donatária tem o prazo de dois anos após a doação, para instalação e funcionamento da Indústria; e no prazo de 10 anos não poderá alienar o imóvel sem o consentimento da doadora; e obriga-se a donatária pelo cumprimento dos demais artigos da referida Lei. Que para os efeitos fiscais, estimam e avaliam o descrito imóvel em NCz\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzados novos); Pela outorgada donatária me foi dito que aceita esta escritura e a doação nela contida, e me apresentou o ITBI nº 527/89 valor NCz\$ 88,00 em nome de Indústria e Com. e Tintas Damasceno Ltda., as certidões negativas, municipal, estadual e de ônus do CRI., serão apresentadas por ocasião do registro desta; distribuídas. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida, sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam. Pro 346/83. Eu, Pedro E. Paracena, Auxiliar Juramentado a datilografei. E Alexandre Gemi, tabelião a conferi e assinou, (aa) - Clovis Santo Padoan, Luiz Adalberto Arruda Damasceno e Alexandre Gemi. Confere com o original. Eu, _____, tabelião a conferi, dato e assinou em público o raso. c/ 3VRC.

Em teste da verdade
Pato Branco, 21 de junho de 1989

2.º Tabelionato de Notas

ALEXANDRE GEMI

CPF 005.846.099-87

Tabelião

Fone: 24-1248

85580

PATO BRANCO

PEDRO E. PARACENA

CPF 081.194.448-87

Substituto

PARANA

Livro 033

Pág. 179

ESCRITURA PÚBLICA DE RESCISÃO que fazem: PREFEITURA MUNICIPAL DE - PATO BRANCO e COMÉRCIO DE TINTAS DAMASCENO LTDA, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virom, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor - Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um, aos nove dias do mês de setembro do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Auxiliar Juramentada, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CEC/PR. sob nº 26.995.448/0001-54, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. Clóvis Santo Padoan, brasileiro, viúvo, do comércio, residente nesta cidade; e de outro lado: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS DAMASCENO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CEC/PR. sob nº 80.831.712/0001-91, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Luiz Adalberto Arruda Damasceno, brasileiro, do comércio, residente nesta cidade, CI. nº 1.622.823-0-Pr; os presentes meus conhecidos do que dou fé. E, perante mim, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: 1º) Que por escritura pública de doação, destas notas, às fls. 051 do Livro 020, a primeira nomeada douu a seguinte o imóvel Reserva Municipal nº 03, desmembrado de uma parte do Imóvel Rural Reserva Municipal nº 03, encravado na parte do lote rural sob nº 41 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco-Pr; contendo a área de 1.582,10m²; sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 2.241 do CP1. 1º Ofício desta comarca. 2º) Que tendo ela outorgante, de comum acordo, deliberado rescindir aludida escritura de doação, nela presente a rescindem, restituindo o doador a donatária. 3º) E, que assim, dando por feita e concluída a presente rescisão, dão-se mútuas e reciprocas quitações de pagos e satisfeitos, nada mais podendo os contratantes reclamar, uma de outra, por si, herdeiros e sucessores, com fundamento na doação rescindida; autorizando, outrossim, a transcrição à margem da matrícula de origem. E, de como assim o disseram e sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam. Prov. 346/83. Eu, Ivanete A. Refinski, Auxiliar Juramentada a datilografei. Eu, Alexandre Gemi, tabelião a conferi e assino. (aa)- Clóvis Santo Padoan, Luiz Adalberto Arruda Damasceno e Alexandre Gemi. Confere com o original. Eu, _____, tabelião a conferi dato e assino em público e reso.

Em testº

da verdade

Pato Branco, 09 de setembro de 1991



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N.

ESC 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA

P / LOTE Nº 41 NÚCLEO BOM RETIRO

EIXO BR 158

101.84

20.0

RES MUN. 03
(V. 600.00 T. 1.582.30)

1.582.30

85.80

RES MUN 01

7.606.12

125.27

RES. MUN. 04

1.752.00

43.8

RES. MUN. 02
1.036.77

54.93

RES. MUN. 157
2.238.58

72.43

A QUEM DE DIREITO

49.10

24.06

37.18

23.94

92.22



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº20/93

SÚMULA

Autoriza aquisição de barracão de propriedade de Ulisses Viganó Júnior

ANÁLISE

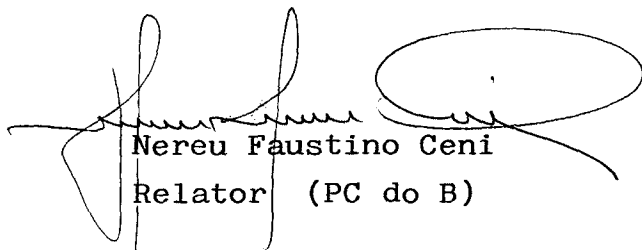
Busca o executivo, autorização legislativa para adquirir o imóvel objeto deste projeto de Lei. Esta matéria volta a pauta, depois de receber novos elementos que a Comissão de Justiça e Redação solicitou.

Entendemos que do ponto de vista merital é correta a aprovação da mesma, principalmente agora que foi levantado os débitos de Viganó Junior junto a municipalidade, valores que entendemos devem ser subtraídos do montante avaliado.

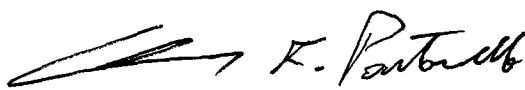
PARECER

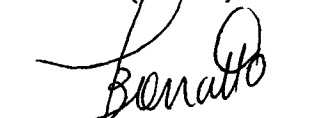
Diante do acima exposto e com base do disposto no artigo 66 do regimento Interno da Casa, oferecemos parecer favorável a aprovação da matéria.

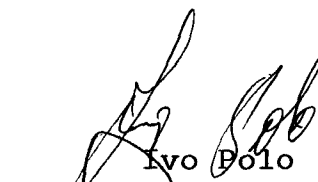
Pato Branco em 10 de maio de 1993


Nereu Faustino Ceni
Relator (PC do B)

Pelas conclusões


Cilmar Pastorello
(PFL)


Claudio Bonatto
Presidente (PMDB)


Ivo Polo
(PL)


Oradi Francisco Caldatto
(PMDB)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Através do Projeto de Lei em tela, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa, para adquirir barracão de propriedade de Ulisses Viganó Junior edificado sobre imóvel de propriedade do Município.

Esta Comissão, analisando a matéria em apreço emite parecer favorável a sua tramitação regimental, tendo em vista os documentos acostados ao Projeto e, bem como, a emenda apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, que estipula que o valor constante da aquisição será deduzido os débitos que tal empresa possui junto a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigidos., incluindo-se ainda, a comprovação de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS.

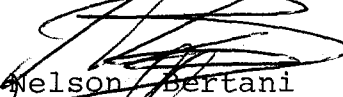
Diante disso, entendemos estar salvaguardados os interesses do Município.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de maio de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

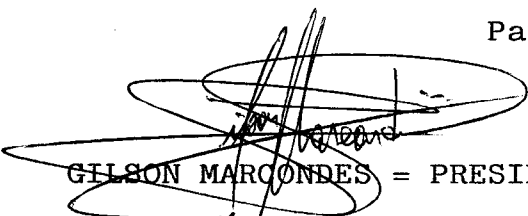
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: Autoriza aquisição de barracão de propriedade de Ulisses Viganó Júnior.

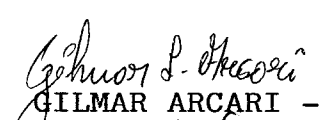
ANÁLISE: Através do Projeto de Lei supra mencionado solicita o Executivo autorização para aquisição de barracão sobre imóvel do município. Conforme parecer anterior datado de 20 de abril de 1993, desta comissão foram feitas algumas solicitações de juntadas de documentos pelo Executivo Municipal o que foi devidamente atendido. Por outro lado tendo em vista informação da existência de empresa para a sua instalação no barracão a ser adquirido somos favoráveis a referida aquisição que é do interesse do desenvolvimento industrial do município bem como a sua regularização perante a fazenda pública referente a débitos existentes do proprietário de suas empresas.

PARECER: Diante do exposto e considerando haver o atendimento dos preceitos legais vigentes somos pela aprovação do aludido Projeto de Lei.

Pato Branco, 10 de maio de 1993.


GILSON MARCONDES = PRESIDENTE

JOSÉ FERREIRA ALVES


GILMAR ARCARI - RELATOR


HELIO DOMINGOS PICOLO


OSVALDO L. GABRIEL